



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 021/2018, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

“Revoga a Lei Municipal nº 561/1996, e dá outras providências.”

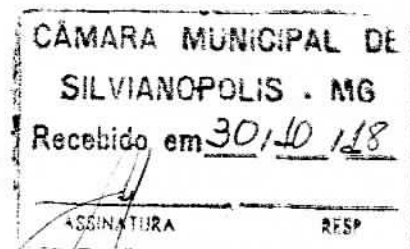
O POVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica REVOGADA a Lei Municipal nº 561/1996 que autorizou o Chefe do Executivo a doar um lote de terreno situado na Rua Dr. José Romão para o destacamento da Polícia Militar desta cidade e dá outras providências.

Art. 2º - Fica autorizado o Município a regularizar a propriedade do imóvel objeto dessa Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Silvianópolis, 29 de outubro de 2018.





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores vereadores, o projeto de lei que ora encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa tem por finalidade a revogação da Lei nº 561, de 07 de outubro de 1996, que autoriza o Chefe do Executivo a doar um lote de terreno situado na Rua Dr. José Romão para o destacamento da Polícia Militar desta cidade e dá outras providências. Trata-se da PL para revogação da Lei que autorizou o Poder Executivo a doar o imóvel de propriedade do Município com área de 179,22m², para fins de funcionamento do Destacamento da Polícia Militar. No entanto, passados 22 anos tal doação não se concretizou, demonstrando o desinteresse do Estado pelo imóvel. Em que pese a edição de norma legal autorizando a doação de bem imóvel, não houve a transferência do respectivo domínio, com a averbação da doação na matrícula, continuando como proprietário o Município de Silvianópolis. Feitas estas considerações, se justifica a apresentação da proposta de revogação de citada Lei.

Destarte, cabível a revogação de citada lei, diante da inequívoca obediência ao macro princípio da legalidade que por sua vez justifica-se na medida em que o administrador é mero gestor do interesse coletivo.

Sendo o que cumpria para o momento remeto a presente proposição a esta Colenda Casa de Leis para aprovação da medida, o que requeiro em regime de urgência face a relevância da matéria em relação ao interesse público.

Atenciosamente,

LUCIANO MARTINS ANANIAS

Vereador

